



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 2.851, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

### **Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19):

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica mantido o horário normal de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, para todos os atendimentos com profissionais da saúde que atuam diretamente com o combate ao COVID 19 e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os demais servidores lotados junto a Secretaria de Saúde que não atuam diretamente com o combate ao COVID 19, realização jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos setores subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, inclusive escolas, terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 3º** As demais repartições públicas manterão seu funcionamento em turno único a ser cumprido das 07h30min às 13h30min..

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel por todos os servidores no exercício de suas atividades, bem como de todos os cidadãos que adentrarem as repartições públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 07 de agosto de 2020.

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Eder Dejanir Pletsch

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

**Continuar**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**